

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 804 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

EMENTA: Aprova o Curso Emergencial de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - Habilitação Comércio e Administração.

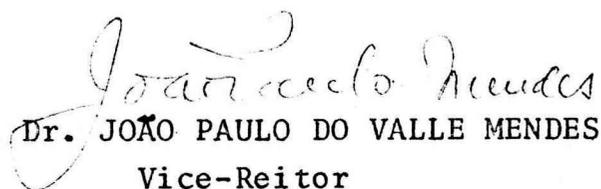
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, usando da competência que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º — Fica aprovado o Curso Emergencial de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau — Habilitação Comércio e Administração, a ser realizado pelo Núcleo de Educação de Porto Velho, no período de dezembro de 1981 a março de 1984, com o objetivo geral de possibilitar a melhoria da qualidade de ensino de 2º Grau no Território Federal de Rondônia; tudo de conformidade com o Regulamento anexo e demais especificações constantes dos autos de Processo nº 17.971/81.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de novembro de 1981.


Prof. Dr. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria

REGULAMENTO DO CURSO EMERGENCIAL DE LICENCIATURA PLENA
PARA GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DA PARTE ESPECIAL
DO CURRÍCULO DO ENSINO DE 2º GRAU
-HABILITAÇÃO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Da Entidade Proponente:

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Natureza: EDUCACIONAL

Localização: MUNICÍPIO DE BELÉM

Objetivos: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1.2 - Do Projeto:

1.2.1 - Título: CURSO EMERGENCIAL DE LICENCIATURA PLENA
PARA GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DA PARTE ES
PECIAL DO CURRÍCULO DO ENSINO DE 2º GRAU.

1.2.2 - Entidade Executora: UFPA/CENTRO DE EDUCAÇÃO

1.2.3 - Entidade Financiadora: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDE
RAL DE RONDÔNIA.

1.2.4 - Entidade Gerenciadora dos Recursos:
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA.

1.2.5 - Período de Realização:
Início - DEZEMBRO/81
Término - MARÇO/84

2 - JUSTIFICATIVA:

Fundamentada na sua política de regionalização do ensino e nas diretrizes do III PSEC - para o período 80/84, a Universidade Federal do Pará firmou Convênio com o Governo do Território Federal de Rondônia para o triênio 81/84 visando a promoção de Cursos com o objetivo de preparar docentes e especialistas em educação para o ensino de 1º e 2º Graus.

Os Cursos são propostos pelo Território face as necessidades detectadas nos subsistemas de ensino de 1º e 2º Graus, no sentido de possibilitar a habilitação legal de docentes e especialistas prevista na Lei 5692/71.

Verificou-se que no ensino de 2º grau há carência de docentes para a parte específica do currículo. Desse modo, elaborou-se o presente projeto a fim de suprir essa carência.

Recorrido!

3 - OBJETIVOS:

3.1 - Geral:

Possibilitar a melhoria da qualidade do Ensino de 2º Grau no Território Federal de Rondônia.

3.2 - Específico:

Preparar docentes para atuação na parte Especial do Currículo do Ensino do 2º Grau.

4 - CARACTERIZAÇÃO:

A meta será efetivada através do Núcleo de Educação da Universidade Federal do Pará em Porto Velho.

O Curso será realizado em etapas, nos períodos de recesso escolar com uma carga horária diária de 08 h/a, compreendendo uma carga horária de 2.130 horas.

5 - PROCESSO TÉCNICO-PEDAGÓGICO:

5.1 - Clientela:

A matrícula ao Curso será restrita aos candidatos aprovados em concurso de vestibular realizado no período de 24/11 a 28/11 pela UFPA.

5.2 - Corpo Docente:

O corpo de docente para o referido Curso será constituído de professores do próprio Território, cujo "Currículo Vitae" deverá ser submetido à aprovação do Departamento competente desta Universidade. No caso de não haver docente disponível no local, o Centro de Educação da UFPA., tomará as providências necessárias à solução do impasse.

5.3 - Habilitação Legal:

Será conferido pela Universidade Federal do Pará, o Diploma de Licenciatura Plena em Comércio e Administração a todos os integrantes do Curso que obtiver frequência e conceitos mínimos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFPA., para efeito de aprovação.

6 - ORÇAMENTO:

A entidade gerenciadora dos recursos financeiros, num total de Cr\$ 3.019.195,00 (oito milhões, dezenove mil e cento e noventa e cinco cruzeiros) é o Governo do Território Federal de Rondônia, através convênio firmado com a Universidade Federal do Pará.

/af.

J. Soares